

**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 239/92**

**TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este Art. deverá entre outras, obedecer as seguintes características técnicas:

- a) Equipada com detector de metais;
- b) Travamento e retorno automático;
- c) Abertura ou janela para entrega ao vigilante do metal detectado;
- d) Vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo até calibre 45.

§ 2º - Poderá ser dispensada a exigência contida neste Art., para uma ou mais agências ou postos de serviços, por meio de acordo coletivo de trabalho celebrado entre as empresas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário do Estado do Espírito Santo.

§ 3º - Deverão, também, ser instalados banheiros e bebedouros em lugares acessíveis aos clientes dentro das agências bancárias.

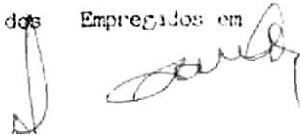
Art. 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

**ADVERTÊNCIA:** para a primeira autuação, devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis.

**MULTA:** será aplicada a multa de 1000 (mil) Unidade Fiscal do Município de Vitória, por atraso de até 30 (trinta) dias para implantação do sistema objeto da presente, ou, quando não houver a regularização do prazo previsto de pendência já punida com Advertência, ou, em caso de terceira "Advertência" no período de janeiro a dezembro.

**INTERDIÇÃO:** dar-se-á a interdição do estabelecimento, após 30 (trinta) dias de terminado o prazo de terminado no Art. 3º desta, bem como, pelo não pagamento de multa legalmente exigível no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após prolatada decisão final.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Empregados em



Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo poderá represnetar junto à Prefeitura Municipal contra os infratores desta Lei, conforme o disposto na Legislação pertinente.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei para instalar o equipamento exigido no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois ) dias do mês de setembro do ano de mil no vecentos e noventa e dois (1992).

  
PEDRO DOS SANTOS ALVES  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
MATHEUS ROSSINI SANTOS  
Secretário Municipal de Gabinete